



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/09/2015

proposição
Medida Provisória nº 691, de 2015

autor
Deputado RICARDO BARROS

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.X Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1 Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 14, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 14 - Fica a União autorizada a firmar contrato com a Caixa Econômica Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1o , e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes, podendo, esta, terceirizar os serviços, ficando a homologação do laudo de avaliação sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do artigo 14 visa celeridade ao processo de alienação, já previsto nos artigos 4º e 12 da Lei 9.636/98.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

CD/15713.71246-93